



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2025 PROCESSO Nº 16/2025

EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PREÂMBULO

Pelo presente Aviso de dispensa, a **Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco-MG**, situada à Praça 28 de Setembro, Galeria Éden Clube, nº 13 – Centro, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do Art. nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Aviso e seus anexos, com critério de julgamento **MENOR PREÇO ITEM**, a fim de obter propostas **adicionais** de eventuais interessados, onde será selecionada a proposta mais vantajosa para a prestação de serviço de buffet, tipo coquetel, ambientação e ornamentação para atender a eventos de entrega de honrarias promovido pela Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco.

As propostas comerciais poderão ser enviadas para o endereço eletrônico contratacao2025@viscondedoriobranco.mg.leg.br, até as **12h00 do dia 08/09/2025**.

Data de início de recebimento de propostas: 02 de setembro de 2025, 00h00 (horário de Brasília).

Data fim de recebimento de propostas: 08 de setembro de 2025, 12h00 (horário de Brasília).

Pedidos de informações deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico contratacao2025@viscondedoriobranco.mg.leg.br.

Anexos deste aviso:

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Modelo para envio da proposta comercial

Anexo III - Minuta do contrato

1. DO OBJETO

1.1. Prestação de serviço de buffet, tipo coquetel, ambientação e ornamentação para atender a eventos de entrega de honrarias promovido pela Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco, conforme especificações deste aviso de dispensa e seus anexos.

1.2 O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO ITEM**, considerando o menor dispêndio para a Administração, nos termos do Art. 34 da Lei Federal nº 14.133/2021, e observadas às exigências contidas deste Aviso e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA DESPESA

2.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão a conta da seguinte dotação orçamentária.

01.031.0101.2.804.339039 – Ficha 17 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

2.2 O valor máximo estimado para atender a contratação é de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), e serão utilizados como critério de aceitabilidade das propostas.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

3.1 Poderão participar desta Dispensa de Licitação, fornecedores, regularmente estabelecida no país que atenda às condições exigidas neste Aviso e seus anexos, **devendo pertencer ao ramo da atividade pertinente e compatível com o objeto pretendido.**



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2 Além das vedações estabelecidas pelo art. 9º, §1º e §2º da Lei Federal nº 14.133/21, não será permitido, conforme previsto no artigo 14 da mesma Lei, a participação de fornecedores:

3.2.1 Que não atendam às condições deste Aviso e seus anexos;

3.2.2 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

4. PRAZO E FORMA PARA ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO

4.1 Este Aviso de Dispensa de Licitação ficará aberto por um período mínimo de 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, contados a partir da data da publicação no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas). Este aviso também será publicado no portal da Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco: www.viscondedoriobranco.mg.leg.br.

4.2 A proposta de preços, deverá ser encaminhada via e-mail, para o endereço eletrônico: (contratacao2025@viscondedoriobranco.mg.leg.br), fazendo referência no assunto do e-mail a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2025**.

4.3 Todos os e-mails serão respondidos como recebidos. A Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco não se responsabiliza pelo não recebimento da proposta e dos documentos solicitados.

5. DA PROPOSTA DE PREÇO

5.1 A proposta de preços deverá ser apresentada na forma, prazo e condições estipulados neste Aviso e seus anexos.

5.2 A proposta deverá ser redigida em conformidade com o **ANEXO II** deste aviso, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste Aviso e assinada pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado.

5.3 O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega da mesma para todos os efeitos. Sendo apresentado prazo inferior, ou não sendo apresentado o prazo, o prazo de 60 (sessenta) dias valerá para todos os efeitos, salvo se o prazo apresentado for superior a sessenta dias. Neste caso, prevalecerá o prazo maior. De qualquer forma, é facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior.

5.4 A proposta de preços apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para a execução do objeto desta Dispensa de Licitação, tais como: tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder rigorosamente às especificações do objeto, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços.

5.5 A proposta de preços que não estiver em consonância com as exigências deste Aviso será desclassificada. Bem como aquela que não apresente marca (quando exigíveis) ou apresente mais de uma marca para o mesmo objeto.

5.6 As propostas serão analisadas, verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Aviso e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

5.7 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do objeto ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais;

5.8 Os preços ofertados não poderão exceder os preços máximos estimados constantes neste Aviso.



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

5.9 O encaminhamento da Proposta de Preço pressupõe pelo conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no neste termo.

6. HABILITAÇÃO

6.1 Para fins de comprovação de habilitação deverão ser verificados os documentos relacionados no **TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I)**.

6.2 Definida a proposta com o menor preço, somente serão exigidos do proponente os documentos de habilitação que não puderem ser emitidos pela Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco mediante consulta a sistemas unificados de fornecedores ou a sítios oficiais com uso do CNPJ ou do CPF do fornecedor.

6.2 Na hipótese de o proponente não atender às exigências para a habilitação, a proposta subsequente será analisada e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e às condições de habilitação.

7. CRITÉRIO DE JUGAMENTO

7.1 PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1.1 As propostas apresentadas em consonância com as exigências do Aviso serão classificadas e será declarada vencedora a que apresentar **o menor preço item**.

7.1.2 Os interessados que apresentarem proposta de preços com divergência às exigências deste Aviso e seus anexos será desclassificada.

7.1.3 Em caso de empate entre propostas fornecidas por proponentes habilitadas os titulares das propostas empatadas em primeiro lugar serão convocados para apresentação de nova proposta, garantindo-se o prazo mínimo de 24 horas para manifestação do proponente.

7.1.3.1 Persistindo o empate ou caso não sejam apresentadas novas propostas no prazo fixado no caput deste artigo, serão observados os demais critérios legais de desempate.

7.2 HABILITAÇÃO

7.2.1 Será habilitado o interessado que atender todas as condições do Aviso e seus anexos e inabilitado o interessado que não atender as condições do Aviso e seus anexos.

8. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1. O aviso da presente Dispensa de licitação reger-se-á, principalmente, pelos comandos legais seguintes:

8.1.1 Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

8.1.2 Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores;

8.1.3 Decreto nº 058, de 13 de março de 2024;

8.1.3 Portaria 069, de 14 de maio de 2024 da Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco;

8.1.6 Demais exigências deste Aviso e seus Anexos.



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 O interessado não poderá alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento das condições para participação desta Dispensa de Licitação.

9.2 O presente Aviso poderá ser revogado, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

9.3 O presente Aviso poderá ser anulado, no todo ou em parte, caso ocorra ilegalidade, de ofício ou por provocação. A anulação do procedimento oriundo deste Aviso, não gera direito a indenização.

9.4 Após a fase de classificação da proposta, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, e desde que aceito pela Câmara Municipal.

9.5 Ao apresentar a proposta de preços, o interessado declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis por esta Dispensa de Licitação, quer direta ou indiretamente.

9.6 A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação integral, por parte do interessado, das exigências e condições estabelecidas neste Aviso e Termo de Referência.

9.7 Pedidos de esclarecimentos ou impugnações deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico contratacaodireta@viscondedoriobranco.mg.leg.br.

9.8 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação/inabilitação do interessado que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.

9.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Aviso, com fulcro no Art 183 da Lei Federal 14.133/2021, serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, observando-se as seguintes disposições:

9.9.1 Os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;

9.9.2 Os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data;

9.9.3 Nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo na Câmara Municipal.

9.10 Salvo disposição em contrário, considera-se dia do começo do prazo, o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet.

Visconde do Rio Branco, 29 de agosto de 2025.

Marinho José de Almeida Neto
Presidente da Câmara Municipal

Édna Simone da Silva Oliveira
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente termo de referência destina-se a prestação de serviço de buffet, tipo coquetel, ambientação e ornamentação para atender a eventos de entrega de honrarias promovido pela Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco, com os respectivos fornecimentos de materiais e todo o serviço de apoio, de natureza comum, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Descrição	Catserv	Data	Quant.	Valor estimado
1	<p>Buffet, Ambientação e ornamentação</p> <p>- Total de convidados: 155 pessoas;</p> <p>- Mesas com tampos, toalhas e cadeiras com forro no encosto para acomodação adequada dos convidados;</p> <p>- Materiais e utensílios de serviço: bandejas, talheres, copos, taças de vidro, jarras para água, suco e refrigerante, guardanapos e demais acessórios necessários à realização do coquetel;</p> <p>- Equipe de apoio: garçons em número compatível com o total de convidados, 2 (dois) seguranças para recepção e 1 (um) Mestre de cerimônias para condução do protocolo do evento;</p> <p>- Cardápio básico:</p> <p>5 (cinco) variedades de salgados comuns (entre fritos e assados);</p> <p>5 (cinco) variedades de salgados finos (entre fritos e assados);</p> <p>3 (três) variedades de bombons e 3 (três) variedades de doces finos;</p> <p>Refrigerante nas variedades cola e guaraná;</p> <p>2 (duas) variedades de sucos naturais;</p> <p>Proporção mínima de 15 (quinze) unidades de salgados por convidado e 5 (cinco) unidades de doces/bombons por convidado;</p> <p>- Ambientação e ornamentação do espaço:</p> <p>2 (dois) arranjos médios de flores naturais em suporte tipo pedestal pequeno;</p> <p>1 (um) arranjo grande de flores naturais em suporte tipo pedestal grande.</p>	3697	28/09/2025	1 serviço	13.500,00
2	<p>Buffet, Ambientação e ornamentação</p> <p>- Total de convidados: 155 pessoas;</p> <p>- Mesas com tampos, toalhas e cadeiras com forro no encosto para acomodação adequada dos convidados;</p>	3697	15/11/2025	1 serviço	13.500,00



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

<p>- Materiais e utensílios de serviço: bandejas, talheres, copos, taças de vidro, jarras para água, suco e refrigerante, guardanapos e demais acessórios necessários à realização do coquetel;</p> <p>- Equipe de apoio: garçons em número compatível com o total de convidados, 2 (dois) seguranças para recepção e 1 (um) Mestre de cerimônias para condução do protocolo do evento;</p> <p>- Cardápio básico: 5 (cinco) variedades de salgados comuns (entre fritos e assados); 5 (cinco) variedades de salgados finos (entre fritos e assados); 3 (três) variedades de bombons e 3 (três) variedades de doces finos; Refrigerante nas variedades cola e guaraná; 2 (duas) variedades de sucos naturais; Proporção mínima de 15 (quinze) unidades de salgados por convidado e 5 (cinco) unidades de doces/bombons por convidado;</p> <p>- Ambientação e ornamentação do espaço: 2 (dois) arranjos médios de flores naturais em suporte tipo pedestal pequeno;</p> <p>1 (um) arranjo grande de flores naturais em suporte tipo pedestal grande.</p>				
---	--	--	--	--

- 1.2. O objeto deste Termo de Referência compreende a contratação de prestação de serviços classificados como de natureza comum conforme art. 6º, XIII da Lei nº 14.133/2021. Não sendo considerados de luxo. Este Termo visa assegurar a seleção de propostas que ofereçam as melhores condições para a Administração Pública, em conformidade com os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência estabelecidos pela legislação vigente.
- 1.3. Considerando o objeto de contratação em questão, que se caracteriza pela sua simplicidade, entende-se que a elaboração detalhada do Estudo Técnico Preliminar, embora importante para a maioria das contratações, pode ser facultada em casos específicos. Esta faculdade está alinhada aos princípios de eficiência e economicidade, permitindo à Administração Pública focar recursos e esforços em aspectos da contratação que efetivamente contribuam para a seleção da proposta mais vantajosa e para a satisfação das necessidades públicas. Portanto, com base na Lei nº 14.133/2021, e considerando as disposições da portaria 069/2024 deste órgão, justifica-se a facultatividade da elaboração do Estudo Técnico Preliminar para o objeto de contratação que se alinham a todo o exposto, destacando-se sempre a necessidade de observância aos princípios que regem as contratações públicas.
- 1.4. A duração da contratação será até 31 de dezembro de 2025, contados da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.5. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema compras.gov.br e as disposições deste termo de referência, prevalecem as disposições deste Termo de referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviço de buffet, tipo coquetel, ambientação e ornamentação, com fornecimento de materiais e todo o serviço de apoio necessário, para atender aos eventos oficiais de entrega de honrarias promovidos pela Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco.
- 2.2. Estão previstos dois eventos solenes, a serem realizados nos dias 28 de setembro de 2025 e 15 de novembro de 2025, nas dependências da sede do Poder Legislativo, voltados à entrega das seguintes honrarias: Título de Cidadão Honorário e Diploma do Mérito Legislativo, concedidos em reconhecimento aos relevantes serviços prestados por personalidades à sociedade riobranquense.
- 2.3. Como forma de garantir um ambiente digno e acolhedor aos homenageados, seus familiares, autoridades, convidados e demais presentes, é imprescindível a contratação de empresa para o fornecimento do serviço de buffet do tipo coquetel, bem como a devida ambientação e ornamentação do local, promovendo uma recepção condizente com a relevância dos eventos.
- 2.4. Dessa forma, a contratação justifica-se pela necessidade institucional de assegurar a adequada estrutura de apoio aos eventos oficiais, contribuindo para a valorização das homenagens prestadas e para o fortalecimento da imagem pública da Câmara Municipal como anfitriã responsável e respeitosa com seus convidados.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A solução proposta contempla a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de buffet, do tipo coquetel, com fornecimento de alimentos e bebidas, bem como a ambientação e ornamentação do espaço destinado à realização dos eventos solenes promovidos pela Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco, de forma a garantir conforto, acolhimento e qualidade na recepção dos homenageados, autoridades e convidados.
- 3.2. Considerando o ciclo de vida do objeto, a contratação envolverá todas as etapas necessárias à adequada execução dos serviços, desde o planejamento e preparação prévia do evento, incluindo a organização logística, definição de cardápio, montagem do ambiente e decoração, até a execução durante os eventos e a desmobilização e limpeza.
- 3.3. A escolha por contratar empresa visa assegurar que todas as fases do serviço — instalação, operação, manutenção (durante a execução) e desmontagem — sejam conduzidas por profissionais capacitados, garantindo eficiência, segurança e qualidade. Além disso, espera-se que os itens fornecidos, como mobiliário, utensílios, elementos decorativos, alimentos e bebidas, atendam aos critérios de adequação, sustentabilidade e compatibilidade com o porte do evento.
- 3.4. Portanto, a solução ora apresentada é compatível com os princípios da economicidade, eficiência e qualidade, buscando não apenas atender à necessidade institucional, mas também valorizar os eventos oficiais da Câmara Municipal, promovendo uma experiência condizente com a importância das honrarias que serão concedidas.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Sustentabilidade: não se aplica
- 4.2. Subcontratação: Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.3. Garantia da contratação: Não será exigida a garantia da contratação nos termos do artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

4.4. Para a adequada execução dos serviços de buffet, tipo coquetel, com ambientação e ornamentação destinados aos eventos solenes promovidos pela Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco, a contratada deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

Qualificação Técnica e Profissional

- 4.5. Ser empresa legalmente constituída e especializada na prestação dos serviços descritos;
- 4.6. Comprovar experiência anterior na realização de eventos similares, por meio de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado;
- 4.7. Disponibilizar equipe capacitada para a execução dos serviços, incluindo garçons, mestre de cerimônias, profissionais de segurança e demais envolvidos na preparação e atendimento.

Estrutura e Logística

- 4.8. Garantir a montagem e organização do espaço com mesas, cadeiras, toalhas, utensílios e demais itens, conforme quantitativo e especificações definidos;
- 4.9. Providenciar toda a logística necessária para transporte, montagem, desmontagem, reposição de alimentos e limpeza do ambiente;
- 4.10. Responsabilizar-se pela entrega, organização e retirada de todos os materiais utilizados, restituindo o local nas mesmas condições anteriores.

Alimentos e Bebidas

- 4.11. Fornecer alimentos e bebidas conforme as quantidades, proporções e variedades definidas neste Termo de Referência;
- 4.12. Garantir que todos os alimentos sejam preparados e servidos de acordo com as normas sanitárias e de segurança alimentar;
- 4.13. Apresentar cardápio com variedade e qualidade, atendendo aos critérios de apresentação, sabor, higiene e temperatura adequada.

Ambientação e Ornamentação

- 4.14. Fornecer arranjos florais conforme especificado, respeitando a estética e o bom gosto condizente com a solenidade do evento;
- 4.15. Utilizar materiais decorativos adequados, em bom estado de conservação, promovendo um ambiente agradável, funcional e respeitoso.

Prazos e Pontualidade

- 4.16. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para montagem, execução e desmontagem dos serviços;
- 4.17. Estar presente no local com antecedência mínima previamente definida, garantindo que toda a estrutura esteja pronta no horário marcado para início do evento.

Responsabilidades da Contratada

- 4.18. Responsabilizar-se por eventuais danos causados ao patrimônio público, decorrentes da execução dos serviços;
- 4.19. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 4.20. Observar as normas de segurança, higiene e conduta compatíveis com o ambiente institucional da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

5. MODELO DE ENTREGA E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

6. Condições de entrega

- 6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 6.2. A execução dos serviços objeto deste Termo de Referência somente poderá ser iniciada mediante **ordem de serviço** emitida pela Câmara Municipal, por meio do seu setor de compras, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência em relação à data prevista para o evento.
- 6.3. Os serviços do item 1 serão prestados no dia 28 de setembro 2025 e os serviços do item 2 serão prestados no dia 15 de novembro 2025, ambos na sede da Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco, que fica localizada no endereço: Praça 28 de Setembro, Galeria Éden Clube - 13 – Centro - CEP 36.520-000 – Visconde do Rio Branco/ MG;
- 6.4. Os eventos terão início a partir das 19 horas, na sede da Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco. Inicialmente, será realizada a solenidade de entrega dos títulos e, posteriormente, entre 21h30 e 22h30 será servido o coquetel, **com duração máxima de três horas**.
- 6.5. A solenidade de entrega dos títulos será realizada no plenário da Câmara, situado no 1º andar, e o coquetel ocorrerá no salão cultural, localizado no 2º andar.
- 6.6. O Mestre de cerimônias responsável pela condução do protocolo da solenidade de entrega dos títulos, bem como os seguranças que atuarão na recepção, deverão comparecer ao local com antecedência mínima de uma hora.
- 6.7. A contratada deverá disponibilizar, durante a solenidade de entrega dos títulos no plenário da Câmara, um garçom para servir água às autoridades e aos homenageados que estiverem compondo a mesa de honra.
- 6.8. A montagem da ornamentação deverá ser iniciada com, no mínimo 2 horas de antecedência ao início de cada evento.
- 6.9. A contratada será responsável por toda a logística de transporte, montagem, manutenção e desmontagem dos itens decorativos.
- 6.10. O serviço de buffet deverá ser iniciado após o encerramento da solenidade de entrega dos títulos, contando com equipe suficiente e devidamente uniformizada.
- 6.11. A contratada deverá apresentar, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência, um cardápio com diferentes opções de salgados (comuns e finos, fritos e assados), doces (bombons e doces finos) e sucos, cabendo à Câmara a escolha dos itens que serão servidos no dia do evento.
- 6.12. Ao final do evento, toda a estrutura utilizada (louças, utensílios, mobiliário, embalagens, etc.) deverá ser retirada pela empresa, que também ficará responsável pela limpeza básica do espaço utilizado.
- 6.13. É de responsabilidade da contratada o recolhimento e destinação adequada dos resíduos gerados durante a execução dos serviços.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2. As comunicações entre a Câmara e a empresa devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.3. A Câmara Municipal poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8. Fiscalização

8.1. A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal responsável, ou pelos respectivos substitutos.

GESTOR DO CONTRATO: Claudinei Rodrigues da Silva

FISCAL DO CONTRATO: Hugo Costa Alves e Nikolas Camilo Ferreira Marques

8.2. O fiscal acompanhará a execução do objeto, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no termo, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. Também anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização dos defeitos observados, sempre que necessário.

8.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do objeto, determinando prazo para a correção.

8.4. O fiscal informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a prestação dos serviços nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.6. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

8.7. Na hipótese de desconformidade dos serviços à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos neste instrumento deve ser aplicado às sanções à contratada de acordo com as regras previstas neste Termo.

8.8. O fiscal e o gestor verificarão a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho e pagamento, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10. Obrigações da contratada

10.1. Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência da contratação, limitada ao quantitativo do item.

10.2. Executar a prestação do objeto em conformidade com as especificações deste Termo, alinhando-se à proposta apresentada e garantindo a qualidade e as exigências previstas na legislação vigente.

10.3. Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência na prestação do serviço objeto desta contratação.

10.4. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da prestação do serviço;

10.5. Utilizar pessoal capacitado para o exercício da função, responsabilizando-se pelos encargos gerados pela contratação deste pessoal;

10.6. Apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do serviço prestado;



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

- 10.7. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado;
- 10.8. Manter, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na habilitação;
- 10.9. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da prestação do serviço;
- 10.10. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- 10.11. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 10.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros;
- 10.13. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 10.14. Comunicar imediatamente o Fiscal do contrato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 10.15. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante, garantindo o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;
- 10.16. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 10.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.18. Não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 10.19. Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 10.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.21. Manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração.

11. Obrigações da contratante

- 11.1. Comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos prestados.
- 11.2. Efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada neste Termo.
- 11.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização do serviço, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas.



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 11.4. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto prestado pela Contratada fora das especificações contratadas.
- 11.5. Observar para que durante a vigência da contratação sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 11.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com este termo e seus anexos;
- 11.7. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 11.8. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal com relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, qualidade e quantidade, conforme o a Lei Federal nº14.133/2021;
- 11.9. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- 11.10. Cientificar o órgão de representação judicial do órgão para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 11.11. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- 11.12. Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados.
- 11.13. Demais condições constantes deste Termo.

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento

- 12.1. Por se tratar de serviço de natureza imediata e pontual, a verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta ocorrerá no momento da execução, mediante acompanhamento presencial pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.
- 12.2. Caso sejam constatadas irregularidades, falhas ou desconformidades durante a execução do serviço, a contratada deverá realizar os ajustes ou substituições necessários de forma imediata, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.
- 12.3. O recebimento do serviço será formalizado no momento da conclusão da execução, mediante registro pelo(a) fiscal do contrato, caso seja constatado o cumprimento integral das condições estabelecidas, sem prejuízo da responsabilidade civil da contratada pela qualidade, segurança e adequação do serviço prestado, bem como da responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

13. Liquidação e Prazo de pagamento

- 13.1. Para fins de liquidação, a contratada **deverá** apresentar nota fiscal dos serviços prestados;
- 13.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá no prazo de até **10 (dez)** dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 13.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 13.4. O prazo de validade;



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 13.5. A data da emissão;
- 13.6. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 13.7. A descrição dos serviços;
- 13.8. O valor a pagar; e
- 13.9. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 13.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 13.11. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.
- 13.12. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 13.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 13.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 13.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos órgãos em que se constarem os débitos.

14. Forma de pagamento

- 14.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **10 (Dez) dias**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
- 14.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 14.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 14.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 14.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

15. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 15.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, observando o **MENOR PREÇO POR ITEM**

16. Exigências de habilitação

- 16.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Praça 28 de Setembro, Galeria Eden Clube - 13 - CEP 36.520-000 – Visconde do Rio Branco – MG
Home Page: www.viscondedoriobranco.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

17. Habilitação jurídica

- 17.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 17.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 17.3. **Sociedade empresária**, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 17.4. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 17.5. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 17.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 17.7. A apresentação do Contrato Social poderá ser dispensada, nos casos em que o fornecedor constar com seus dados cadastrais atualizados no Cadastro Geral do Município (CGM).

18. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 18.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 18.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 18.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 18.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 18.5. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 18.6. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 18.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal, relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

19. Qualificação Técnica

- 19.1. Apresentação de Atestado (s) de Capacidade Técnica ou Certidões expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a LICITANTE forneceu serviços com características semelhantes ao especificado no Termo de Referência.
- 19.2. A comprovação deverá ser feita por meio de apresentação de documento devidamente assinado e em papel timbrado da empresa ou órgão que adquiriu o serviço, comprovando fornecimento de serviços igual ou similar.
- 19.3. O(s) atestado(s) deverá (ao) ser impresso(s) em papel timbrado, com nome e telefone de contato dos responsáveis pela informação atestada, não sendo aceitas declarações genéricas, devendo ainda atestar a satisfação com o serviço ofertado pela LICITANTE.
- 19.4. O Atestado de Capacidade não poderá ser substituído por nota fiscal de fornecimento, sendo aceita apenas como complemento do atestado apresentado.

20. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 20.1. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e de ampla defesa, conforme prevista neste termo e normas vigentes;
- 20.2. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão;
- 20.3. A aplicação das sanções previstas em Lei e neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- 20.4. Serão aplicadas ao contratado as sanções pelas respectivas infrações abaixo descritas:
- 20.5. As sanções de advertência, observada a portaria 069/2024 deste órgão, serão aplicadas nas seguintes hipóteses:
- 20.6. Descumprimentos, de pequena relevância, de obrigação legal ou inflação á Lei quando não se justificar aplicação de sanções mais grave;
- 20.7. Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- 20.8. Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetividade na execução do contrato, bem como não causem prejuízos á administração;
- 20.9. Sanção de impedimento de licitar e contratar, conforme previsto na portaria nº 069/2024 deste órgão.
- 20.10. Sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, conforme previsto na portaria nº 069/2024 deste órgão.
- 20.11. A multa, observada as disposições da portaria 069/2024 deste órgão, será aplicada da seguinte forma:
- 20.12. Moratória, de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do contrato, até o limite de 10 (dez) dias;
- 20.13. A aplicação de multa moratória não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com aplicação cumulada de outras sanções previstas neste contrato e na Lei Federal nº 14.133, de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

20.14. Multa compensatória, para a inexecução total do contrato, de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

20.15. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, para a inexecução parcial do contrato.

21. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

21.1. O custo estimado total da contratação será de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).

22. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão a conta da seguinte dotação orçamentária.

01.031.0101.2.804.339039 – Ficha 17 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

23. DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Portaria nº 69/2024 Dispõe sobre normas de licitação e contratos na Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco, nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Visconde do Rio Branco, 28 de agosto de 2025.

Édna Simone da Silva Oliveira
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II
MODELO PARA ENVIO DA PROPOSTA COMERCIAL

Razão social/ Nome:

CNPJ:

Endereço:

Cep:

E-mail:

Telefone:

Item	Descrição	Data	Quant.	Valor total
1	<p align="center">Buffet, Ambientação e ornamentação</p> <p>- Total de convidados: 155 pessoas; - Mesas com tampos, toalhas e cadeiras com forro no encosto para acomodação adequada dos convidados; - Materiais e utensílios de serviço: bandejas, talheres, copos, taças de vidro, jarras para água, suco e refrigerante, guardanapos e demais acessórios necessários à realização do coquetel; - Equipe de apoio: garçons em número compatível com o total de convidados, 2 (dois) seguranças para recepção e 1 (um) Mestre de cerimônias para condução do protocolo do evento;</p> <p>- Cardápio básico: 5 (cinco) variedades de salgados comuns (entre fritos e assados); 5 (cinco) variedades de salgados finos (entre fritos e assados); 3 (três) variedades de bombons e 3 (três) variedades de doces finos; Refrigerante nas variedades cola e guaraná; 2 (duas) variedades de sucos naturais; Proporção mínima de 15 (quinze) unidades de salgados por convidado e 5 (cinco) unidades de doces/bombons por convidado;</p> <p>- Ambientação e ornamentação do espaço: 2 (dois) arranjos médios de flores naturais em suporte tipo pedestal pequeno; 1 (um) arranjo grande de flores naturais em suporte tipo pedestal grande.</p>	28/09/2025	1 serviço	



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

2	<p>Buffet, Ambientação e ornamentação</p> <p>- Total de convidados: 155 pessoas;</p> <p>- Mesas com tampo, toalhas e cadeiras com forro no encosto para acomodação adequada dos convidados;</p> <p>- Materiais e utensílios de serviço: bandejas, talheres, copos, taças de vidro, jarras para água, suco e refrigerante, guardanapos e demais acessórios necessários à realização do coquetel;</p> <p>- Equipe de apoio: garçons em número compatível com o total de convidados, 2 (dois) seguranças para recepção e 1 (um) Mestre de cerimônias para condução do protocolo do evento;</p> <p>- Cardápio básico:</p> <p>5 (cinco) variedades de salgados comuns (entre fritos e assados);</p> <p>5 (cinco) variedades de salgados finos (entre fritos e assados);</p> <p>3 (três) variedades de bombons e 3 (três) variedades de doces finos;</p> <p>Refrigerante nas variedades cola e guaraná;</p> <p>2 (duas) variedades de sucos naturais;</p> <p>Proporção mínima de 15 (quinze) unidades de salgados por convidado e 5 (cinco) unidades de doces/bombons por convidado;</p> <p>- Ambientação e ornamentação do espaço:</p> <p>2 (dois) arranjos médios de flores naturais em suporte tipo pedestal pequeno;</p> <p>1 (um) arranjo grande de flores naturais em suporte tipo pedestal grande.</p>	15/11/2025	1 serviço	
---	---	------------	--------------	--

Valor total da Proposta: R\$ _____

Declarações:
A validade desta proposta é de 60 dias.
Declaro, para os devidos fins, que esta empresa não se enquadra em qualquer caso de proibição previsto na legislação vigente para licitar ou contratar com a administração pública.
Declaro, para fins legais, ser microempresa/empresa de pequeno porte nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, não estando incurso nas exclusões do §4º do citado artigo.

Local:

Data:

Responsável Legal da empresa:

CPF:

Assinatura:



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

A Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco/MG, inscrita no CNPJ n.º 26.140.756/0001-20, situada na Galeria Eden Clube, n.º 13, Centro, Visconde do Rio Branco/MG, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, aqui simplesmente denominada Contratante e de outro lado a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, situada na Rua xxxxxxxxxxxxxxxx, Bairro xxxxxxxxxxxx, cidade xxxxxxxx, CEP:xxxxxxxx, representada pelo Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato denominado Contratado, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Processo Administrativo n.º 16/2025, dispensa de licitação n.º 16 /2025, conforme os preceitos da Lei 14.133/2021 e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições enunciadas:

24. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 24.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviço de buffet, tipo coquetel, ambientação e ornamentação para atender a eventos de entrega de honrarias promovido pela Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco nas condições estabelecidas no aviso de dispensa de licitação e seus anexos.
- 24.2. Objeto da contratação: Prestação de serviço de buffet, tipo coquetel, ambientação e ornamentação para atender a eventos de entrega de honrarias promovido pela Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco.

Item	Descrição	Quant	Valor total

24.3. Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

- 24.3.1. Aviso de dispensa de licitação
- 24.3.2. Termo de Referência;
- 24.3.3. Proposta do contratado; e
- 24.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

25. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

25.1. O prazo de vigência deste Contrato será até 31 de dezembro de 2025, conforme fixado no Termo de Referência, com início na data de sua assinatura.

26. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO

26.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de entrega e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

27. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

27.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

28. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

28.1. O valor total da contratação é de R\$ xxxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

28.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

29. CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

29.1. As despesas do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

29.2. 01.031.0101.2.804.339039 – Ficha 17 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

30. CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO E CRÉDITOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

30.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência, Anexo ao Aviso de Contratação Direta;

30.2. Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o índice IPCA do mês anterior ao pagamento da parcela.

31. CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

31.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado e anexado aos autos do processo.

31.2. Os contratos serão reajustados, na forma da lei, observado o interstício mínimo de 1 (um) ano da data base prevista no contrato, tendo como referência a variação acumulada do IPCA no período, salvo índice setorial específico previsto no termo de referência.

31.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

31.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

31.5. Fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

31.6. Repactuação de preços: Ocorrendo fatores que impliquem em desequilíbrio econômico financeiro do contrato, considerando as bases pactuadas, poderá o contratado requerer revisão dos valores face ao art. 124, inciso II, letra “d” da Lei Federal nº 14.133/21; e Seção V art. 88 portaria 069/2024 deste órgão.

31.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

31.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

31.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

31.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

32. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

32.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

33. CLÁUSULA NONA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

33.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo ao Aviso de Contratação Direta.

34. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

34.1. A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal responsável, ou pelos respectivos substitutos na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo ao Aviso de Contratação Direta.

35. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATANTE

35.1. Comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos prestados.

35.2. Efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada neste Termo.

35.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização do serviço, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas.

35.4. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto prestado pela Contratada fora das especificações contratadas.

35.5. Observar para que durante a vigência da contratação sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

35.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com este termo e seus anexos;

35.7. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

35.8. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal com relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, qualidade e quantidade, conforme o a Lei Federal nº14.133/2021;

35.9. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

35.10. Cientificar o órgão de representação judicial do órgão para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

35.11. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

35.12. Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados.

Praça 28 de Setembro, Galeria Eden Clube - 13 - CEP 36.520-000 – Visconde do Rio Branco – MG

Home Page: www.viscondedoriobranco.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

35.13. Demais condições constantes deste Termo.

São obrigações da CONTRATADA

- 35.14. Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência da contratação, limitada ao quantitativo do item.
- 35.15. Executar a prestação do objeto em conformidade com as especificações deste Termo, alinhando-se à proposta apresentada e garantindo a qualidade e as exigências previstas na legislação vigente.
- 35.16. Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência na prestação do serviço objeto desta contratação.
- 35.17. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da prestação do serviço;
- 35.18. Utilizar pessoal capacitado para o exercício da função, responsabilizando-se pelos encargos gerados pela contratação deste pessoal;
- 35.19. Apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do serviço prestado;
- 35.20. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado;
- 35.21. Manter, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na habilitação;
- 35.22. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da prestação do serviço;
- 35.23. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- 35.24. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 35.25. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros;
- 35.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 35.27. Comunicar imediatamente o Fiscal do contrato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 35.28. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante, garantindo o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;
- 35.29. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 35.30. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

- 35.31. Não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 35.32. Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 35.33. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 35.34. Manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração

36. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 36.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas neste Contrato, no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 36.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e de ampla defesa, conforme prevista neste contrato e normas vigentes;
- 36.3. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão;
- 36.4. A aplicação das sanções previstas em Lei e neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- 36.5. Serão aplicadas ao contratado as sanções pelas respectivas infrações abaixo descritas:
- 36.6. As sanções de advertência, observada a portaria 069/2024 deste órgão, serão aplicadas nas seguintes hipóteses:
- 36.7. 12.5.1.1 Descumprimentos, de pequena relevância, de obrigação legal ou inflação à Lei quando não se justificar aplicação de sanções mais grave;
- 36.8. Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- 36.9. Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetividade na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à administração;
- 36.10. Sanção de impedimento de licitar e contratar, conforme previsto na portaria nº 069/2024 deste órgão.
- 36.11. Sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, conforme previsto na portaria nº 069/2024 deste órgão.
- 36.12. A multa, observada as disposições da portaria 069/2024 deste órgão, será aplicada da seguinte forma:
- 36.13. Moratória, de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do contrato, até o limite de 10 (dez) dias;
- 36.14. A aplicação de multa moratória não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com aplicação cumulada de outras sanções previstas neste contrato e na Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 36.15. Multa compensatória, para a inexecução total do contrato, de 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- 36.16. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, para a inexecução parcial do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

37. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO

- 37.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes, do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei no 14.133/21, bem como amigavelmente, observado as disposições da portaria no 69/2024, deste órgão;
- 37.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei 14.133/21;
- 37.3. O termo de extinção, observado as disposições da portaria nº 69/2024, deste órgão, sempre que possível, será precedido;
- 37.4. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 37.5. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 37.6. Indenizações e multas;
- 37.7. A extinção do contrato não configura óbice para reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.o 14.133, de 2021);

38. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

- 38.1. É vedado à CONTRATADA:
- 38.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 38.3. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

39. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 39.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021;
- 39.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 39.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo;
- 39.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei no 14.133, de 2021.

40. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

- 40.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

41. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

- 41.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

42. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

- 42.1. É eleito o foro da Comarca de Visconde do Rio Branco/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2024.
- 42.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Visconde do Rio Branco/MG XX de XXXXXXXX de 2025.

Presidente da Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco
(Nome do Presidente)

Nome da contratada
(Nome do representante)

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____
Nome: _____ CPF: _____